



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 129

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1966

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 287 — Designar os servidores Comandante Manoel Cavalcante Monteiro, matrícula nº 8.670, Camilo Delgado Alves Pinto, matrícula número 18.599, Euvaldo Lira, matrícula nº 8.208, e José Luiz de Queiroz Albuquerque, matrícula nº 18.755, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem o plano de trabalho do Lloyd Brasileiro, em Radiocomunicações, no prazo máximo de oito dias. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 288 — Dispensar da função gratificada de Tesoureiro Geral, o servidor Gualther Galloulkydio, matrícula 327, por motivo de aposentadoria;

Designar o servidor Laercio Luquez de Figueiredo, matr. 5.224, para exercer a função gratificada de Tesoureiro Geral, símbolo 2-F.

Nº 289 — a) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176 III e 181 da Lei nº 1.711, de 1952, os servidores:

Vitorino da Silva Barreiras, matrícula 9.948, Operário de 2ª classe, a partir de 28 de abril de 1966. Processo 3.803-66;

Cosme José de Mattos, matr. 7.826, Operário de 2ª classe, a partir de 29 de maio de 1966;

b) aposentar, a partir de 31 de maio de 1966 nos termos da Lei número 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III, da Lei nº 1.711-52, o servidor Francisco da Silva Moreira, matr. 2.834, Operário de 1ª classe — Proc. 13.623;

c) retificar a data de desligamento do servidor José de Lima Ruas, matrícula 2.887, constante da Portaria 204-66, publicada no Boletim 110-1 de 14 de junho de 1965, para 31 de janeiro de 1965;

d) retificar a data de desligamento do servidor Oswaldo Ayrton Caldeira, matr. 23.673, constante da Portaria nº 271-66, publicada no Boletim número 109-2 de 30 de maio de 1966, para 9-6-66.

Nº 290 — a) aposentar nos termos da Lei nº 1.162-50 de acordo com os artigos 176-III e 181 da Lei nº 1.711,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de 1952, o servidor Luiz Alves de Araújo, Operário de 2ª classe, matrícula 2.532, a partir de 25 de maio de 1966 Proc. sem número;

b) aposentar nos termos da Lei número 1.162-50 de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei nº 1.711, de 1952, o servidor Leonel Ferreira dos Santos, matr. 23.055, Carpinteiro, a partir de 11 de junho de 1966. Processo 4.346-66.

Nº 292 — Atender ao solicitado pelo ofício nº 4, de 13 do corrente, da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 187, de 14 de abril de 1966, publicada no Boletim nº 70, item número 4, de 15 de abril de 1966, prorrogando por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 291 — Designar comissão constituída dos servidores Jayme Jonas de Pina, matr. 11.879, Dilermando Meneses Sampaio, matr. 7.633 e Ilza da Silva Paranhos, matrícula nº 8.372, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao Balanço Geral da Tesouraria, em virtude da dispensa do Sr. Tesoureiro Geral servidor Gualther Galloulkydio, por motivo de aposentadoria.

Nº 292-A — Tornar sem efeito a Portaria nº 272, de 7 de junho de 1966, publicada no Boletim nº 106, item I, de 7-6-66.

Nº 293 — Designar os servidores: Dr. Antônio Castro de Aquino, matrícula 19.180, Procurador; Waldemar Augusto, mat. 18.439 — Téc. de Administração e T. Mart. e Raymundo Mota Bentes, matr. 1.376, Conferente de Carga, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades havidas quando do fornecimento de madeiras e esteiras aos navios desta Autarquia no porto de Santos.

Nº 294 — Substituir, na Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 285, de 8 de junho de 1966 (Boletim 108-5, de 10 de junho de 1966), o Tesoureiro-Auxiliar Cezar Taveira Filho, matr. 819, pelo Tesoureiro-Auxi-

lar Flávio Fernandes Vieira, matrícula nº 5.018. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 297 — Designar o servidor Mozart de Cômes Pires, matr. 23.399, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Contabilização de Avisos e Contas de Agentes ou Representantes e Inspeções, da 1ª Divisão do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, durante o impedimento do servidor Farsi Almawi, matrícula número 22.361, por motivo de férias. — *Leônidas Castello da Costa, Diretor.*

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria número 39, de 26 de janeiro de 1966, publicada no Boletim nº 18, de 27 de janeiro de 1966, para apurar a responsabilidade do servidor Cristóvão Pereira Neves, matrícula nº 22.637, detido quando tenta a transpor o portão de saída da Ilha da Conceição, transportando um Mancal de Bronze da máquina do navio "Goiazlôide";

Considerando tratar-se de reincidência que confessou sua falta;

Considerando o despacho do Procuradoria Geral de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 298 — Demitir a bem do serviço público do quadro da Autarquia, o servidor Cristóvão Pereira Neves, matrícula 22.637.

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946.

Tendo em vista o Parecer nº 681-66 da Procuradoria e considerando as conclusões contidas no relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 43, de 19 de fevereiro de 1966, publicada no Bo-

letim nº 22, item 2, de 2 de fevereiro de 1966 para apuração de fatos atinentes à conduta do Moço de Convés Luiz Siqueira, matrícula número 24.675, resolve:

Nº 299 — I — Invalidar os trabalhos da referida Comissão com o arquivamento daquele inquérito;

II — Deferir a nomeação de nova Comissão para apurar o abandono de Cargo de Moço de Convés Luiz Siqueira, matr. nº 24.675;

III — Aplicar a pena de suspensão por 30 dias aos servidores Dr. Newton de Oliveira Freire, matr. 10.062, Procurador, Nelson Rodrigues Moraes, matr. 21.727, Oficial de Administração e Waldemar Augusto, matrícula nº 18.439, Oficial de Administração, convertida em multa em relação aos dois últimos.

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 97, de 24 de fevereiro de 1966, publicada no Boletim nº 37, item 2, de 25 de fevereiro de 1966, para apurar a responsabilidade dos tripulantes do navio Lóide São Domingos" Viagem 42-65, com referência ao contrabando de mercadorias apreendido pela Alfândega do Porto de Roterdã, Holanda;

Considerando que os fatos apurados têm repercussão no conceito da Autarquia, não se podendo fugir ao preceito de que a ninguém é permitido ignorar a lei e, assim, igualmente, aos tripulantes os regulamentos;

Considerando tudo mais que contém o Relatório final da referida Comissão, resolve:

Nº 300 — Aplicar a pena de apreensão na forma do inciso I, do artigo 201, da Lei nº 1.711-52, aos servidores abaixo relacionados:

	Matrícula
Pedro Benedito do Nascimento	8.011
Adir Valente dos Anjos	24.347
João Clemente do Amparo	53.949
Geraldo Bernardo do Nascimento	6.945
Alfredo José de Santana	24.706
José Gomes Ribeiro	24.829
Claudioonor Calixto da Silva	53.994
Euclides Gonçalves da Silva	21.255
Henrique Araújo da Cunha Gonçalves	53.941
Francisco Marques da Silva	25.120
Gabriel Resende de Oliveira	55.112
George Fábio Pacheco Soares	51.905
Sebastião Lopes Sena	3.710
Antônio dos Santos Silva	21.052
Joaquim Tertuliano dos Santos	24.302
Eurico de Oliveira Andrade	29.783
Laércio Delfino de Oliveira	24.835

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Artur Gomes da Silva 25.274
Adauto Gomes da Silva 21.204
Walfrido Barbosa da Silva .. 52.562

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Considerando a necessidade que tem a Autarquia de manter um responsável pelo expediente, inventário, disciplina e demais encargos técnicos atribuídos ao Mestre de Oficina,

Considerando, ainda, a vacância de cargo em virtude de aposentadoria do titular, resolve:

Nº 301 — Designar o servidor Adelfino Gomes Figueiredo, matrícula nº 1.948, para responder, temporariamente, pelo cargo de Mestre da Oficina de Caldeireiro de Cobre dos Estaleiros.

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946,

Tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 147-66, publicada no Boletim nº 57-3, de 25 de março de 1966, para apurar abandono de cargo, resolve:

Nº 302 — Demitir, do Quadro de Pessoal da Autarquia, por abandono de cargo, de acordo com o artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52, o servidor Juarez Glória de Oliveira, matrícula nº 18.178.

O Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 303 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com o artigo 176-III combinado com o artigo 178-III da Lei nº 1.711-52, a partir de 15 de maio de 1966, o servidor Tertuliano Domingos de Araújo, matrícula 1.172, Contramestre do G.P.M.F. — *Castello da Costa*, Diretor.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Interventor na Companhia Nacional de Navegação Costeira Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946 e o Decreto nº 55.159, de 4 de dezembro de 1964, baixa as seguintes portarias:

Nº 74, de 8-3-66 — Resolve designar o Procurador de 1ª Categoria Dr. Raymundo Belfort Roxo, do quadro efetivo desta Autarquia, para responder pelo expediente da Procuradoria, durante o afastamento, por motivo de férias, do seu titular.

Nº 75, de 11-3-66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 5 de janeiro de 1966, o Talfeiro do Quadro de Mar. Luiz Carneiro de Sant'Ana, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 2º de outubro de 1952.

Nº 76, de 11-3-66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 14 de fevereiro de 1966, o Operário de 1ª Classe do Departamento de Construção Naval, Roldão Menezes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item III dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 78, de 22-3-66 — Tendo em vista o teor da Portaria nº 141, de 30 de março de 1962;

Tendo em vista, também, o Parecer da Procuradoria dado no Processo nº 13.621-65;

Tendo em vista, finalmente, o que dispõe o art. 182, alínea b da Lei nº 1.711-52, resolve rever a aposentadoria do Tesoureiro-Auxiliar, Jovelino Peçanha Cabral, alterando a Portaria nº 285-65 a partir de 28 de janeiro de 1966, para enquadrar referida aposentadoria no item III do artigo 178 da citada Lei nº 1.711-52.

Nº 79, de 28-3-66 — Resolve desligar do quadro de servidores, o Agente

Antonio Olímpio de Oliveira, em virtude de seu falecimento ocorrido em 11 de março de 1966.

Nº 81, de 28-3-66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 20 de dezembro de 1965, o Operário Ajudante de 2ª classe, lotado no Departamento de Construção Naval Avelino Francisco dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item I e 181).

Nº 82, de 28-3-66 — Atendendo o que requereu o Ajudante de Cozinha, Luiz Costa Filho, Processo nº 2.344, de 1966, assistido por seu Sindicato de classe, resolve conceder sua exoneração a partir de 2 do corrente.

Nº 83, de 28-3-66 — Resolve desligar, do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 3ª classe José Augusto dos Santos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 18 de fevereiro de 1966.

Nº 84, de 28-3-66 — Resolve desligar, do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª classe Waldir Simplicio Pinto, em virtude de seu falecimento ocorrido em 27 de janeiro de 1966.

Nº 85, de 28-3-66 — Tendo em vista o parecer constante do Processo MVOP nº 7.213-65, aprovado por Sua Excelência o Sr. Ministro, e o parecer do DASP (Processo nº 10.481-64) publicado no Diário Oficial de 30 de março de 1965, com despacho publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1965;

Tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (art. 63, parágrafo único e o art. 25 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

Tendo em vista, finalmente, os Pareceres ns. 179-66, de 12 de fevereiro de 1966 e 27-66, de 11 de fevereiro de 1966, das Procuradorias Lloyd Brasileiro e desta Autarquia, respectivamente, resolve:

a) cancelar a Portaria nº 165 que sobrestou a contagem para aposen-

tadoria de tempo de serviço prestado a Órgão de Formação de Reserva Militar; e

b) modificar os termos da Portaria nº 126, de 20 de maio de 1965, devendo a referida averbação de tempo de serviço somente ser despachada pelo Departamento de Administração depois do parecer da Procuradoria em cada caso acompanhando a habilitação dos interessados das certidões passadas pelas autoridades militares com fiel observância das disposições legais acima.

Nº 86, de 29-3-66 — Resolve de acordo com o que requereu, conceder horário especial de 12 às 18,30 horas ao Escriturário Alceu Marliano de Melo Souza, lotado na Divisão do Pessoal de conformidade com a Circular número 25, de 25 de janeiro de 1964, da Presidência da República, somente durante o currículo escolar.

Nº 87, de 29-3-66 — Tendo em vista que o Decreto nº 57.600, de 2 de março de 1966, modificou a tabela de salário-mínimo e considerando que a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisições de materiais no Serviço Público da União, para a realização de concorrência e coletas de preços, baseia-se no maior salário-mínimo vigente, resolve aprovar os seguintes valores para a realização de concorrência e coletas de preços por esta Autarquia.

Concorrência pública

Para compras no montante igual ou superior a 500 vezes o maior salário-mínimo, ou seja:

500 X 84.000 = Cr\$ 42.000.000

Concorrência administrativa

Para compras no montante de até 500 vezes o maior salário-mínimo, ou seja:

500 X Cr\$ 84.000 = Cr\$ 12.000.000.

Coleta de preços

Para compras no montante de até 80 vezes o maior salário-mínimo, ou seja:

80 X Cr\$ 84.000 = Cr\$ 6.720.000

Nº 89, de 29-3-66 — Tendo em vista que Oficial de Administração

Joel Pinto Mendes foi nomeado para o cargo em comissão de Encarregado do Setor de Comestíveis da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística, do Departamento de Administração, resolve substituí-lo nas funções que exercia de acordo com a Portaria nº 286, de 8 de setembro de 1965, pelo Oficial de Administração Paulo Luis Caminha.

Nº 90, de 31-3-66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado no Departamento de Construção Naval, Henrique Lago Monteiro, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958; e 47.892-60, resolve:

Nº 60-A-G — Dispensar, do cargo que ocupa no Serviço Público Federal, o Desenhista, nível 14, matr. número 888.271, Sidney Guimarães Soeiro, lotado no Departamento de Engenharia Civil, por ter sido admitido, nesta Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal, S.A., como Engenheiro, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. — Renato de Araujo, Diretor-Superintendente.

Viação Férrea Centro-Oeste

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Superintendente e Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas, no uso das atribuições que me confere a Resolução número 27/RMV/60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer nº B-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, emitido no processo daquele órgão, sob o nº 5.197-65 e aprovado por S. Exº o Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 3/E/66 — a) Exonera, a pedido, de conformidade com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos serviços desta Viação Férrea Centro Oeste, a Escriturária, nível 8-A — código AF-202 — matrícula nº 18.079 — D. Luzia Soares de Almeida, integrante do Quadro do Pessoal — Parte III — RFFSA — R. M. V. (extinto, aprovado pelo Decreto nº 57.184, de 8 de novembro de 1965. — Ten. Cel. — Júlio Ribeiro Gontijo.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Superintendente e Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas, no uso das atribuições que me confere a Resolução nº 27/RMV/60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer nº B-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr.

Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, emitido no processo daquele órgão, sob o nº 5.197-65 e aprovado por S. Exº o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 4/E/66 — a) Exonera, a pedido, de conformidade com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos serviços da Estrada a Escriturária, nível 8-A — Código AF-202, matrícula nº 19.913 — Leya Bastos, integrante do Quadro do Pessoal — Parte III (extinto), aprovado pelo Decreto nº 57.184, de 8 de novembro de 1965. — Ten. Cel. — Júlio Ribeiro Gontijo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 5.753-66 — No requerimento em que à firma Companhia Construtora Brasileira de Estradas, requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido de acordo com os pareceres. — Em 15 de junho de 1966. — Francisco Duarte Burity — Diretor-Geral — Substituto.

Proc. nº 5.925-66 — No requerimento em que à firma Construtora Campello Spyer Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido de acordo com os pareceres. — Em, 15.6.66. — Francisco Duarte Burity — Diretor-Geral Substituto.

Proc. nº 5.730-66 — No requerimento em que à firma Construtora Santa Catarina Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido — de acordo com os pa-

receres. — Em, 14.6.66. — Francisco Duarte Burity — Diretor-Geral — Substituto.

Retificação

No Diário Oficial de 20 de junho de 1966 — Seção I — Parte II, página nº 1.719.

Onde se lê: Portaria nº 206-DG, de 16 de maio de 1966 — relativa a aposentadoria do Engenheiro — João Carlos Balthazar de Bem.

Leia-se: Portaria nº 108-DG, de 16 de maio de 1966 — relativa a aposentadoria do Engenheiro — João Carlos Balthazar de Bem.

Divisão de Obras

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1966

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, classe B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Ezio de Paula Barbosa para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de seu Secretário, vaga em virtude da dispensa de Vanda Torres de Castro.

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 314-DG — Designar o Tesoureiro nível 18 (Tesouraria de 1ª Categoria) do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Vanda Torres de Castro

para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de seu Secretário, vaga em virtude da dispensa de Ezio de Paula Barbosa. — Eng. Horácio M. de Azevedo, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Conselho Deliberativo

Ata da Reunião nº 11-66 — Realizada em 23 de março de 1966.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, não andar com a presença dos Srs. Conselheiros Alim Pedro, Presidente Carlos Borges Moreira, Ubirajara Carlos Sevalho, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Marcílio Nolding da Motta e Eduardo Secades, Diretor-Geral Substituto; tem início à quinze horas e trinta minutos a Reunião número 11-66. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos Srs. Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Pontual de Lemos. São devidamente considerados os assuntos néles versados, sendo adotadas as seguintes Resoluções: Resolução nº 115-66, relativa ao Processo nº 3.622-63, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65, artigo 25, parágrafo único do M.V.O.P., ao Termo de Contrato número 17-65, para alteração dos custos dos serviços contratados, referente à construção de galeria de águas fluviais, na rua Coronel Francisco Soares, em Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro. Resolução número 116-66, originada do Processo nº 2.402-65, aprovando o Termo de Contrato para o fornecimento de tubos de ferro fundido, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de São João de Meriti, Itaperuna, Nilópolis e Teresópolis no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os critérios normativos da Resolução número 446-116-65. Resolução número 117-66 oriunda do Processo número 12.545-63, aprovando o Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Termo de Contrato sem número, para alteração dos custos dos serviços concedidos; referente ao prosseguimento e conclusão da Barragem de Talpu no Estado do Rio Grande do Norte. Resolução número 118-66, correspondente ao Processo número 19.126-63, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único do M.V.O.P., ao Termo de Contrato número 89-64 para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos; refere-se às obras civis da estação de tratamento de água da Cachoeirinha, no município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número .. 119-66, originada do Processo número 9.264-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato número 39, para a execução de um repasse de cursos d'água, na Residência de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Resolução número 120-66, referente ao Processo número 10.089-64, aprovando o Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25 parágrafo único, do M.V.O.P. ao Termo de Contrato número 32-65 para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos; para execução

MERCADO DE CAPITAIS

LEI Nº 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recombos Postais

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos de água, no Estado de Alagoas. Resolução número 121-64, oriunda do Processo número 11-374-64 aprovando Termo Aditivo ao Termo de Contrato número 102-63 para incluir na cláusula QUARTA, o item 16 do contrato original; refere-se ao prosseguimento de dragagem e correção de canais, no Estado do Espírito Santo. Resolução número 122-66, relativa ao Processo número 7.463-65, aprovando o Termo Aditivo ao Termo de Contrato número 177-65, para incluir na cláusula PRIMEIRA, o item 5-A; a cláusula consistia das especificações e fóra omitida na elaboração do contrato; refere-se aos serviços de dragagem de canais, em Canaã, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número 123-66 oriunda do Processo número 11.136-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único, do M.V.O.P. ao Termo de Contrato número 59-65 para alteração dos custos dos serviços contratados em consequência de reajustamentos concedidos, para execução de serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos de água no Estado da Paraíba. Resolução número 124-66, relativa ao Processo número 914-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Termo do Contrato número 86-64, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para dragagem de canais, no Estado do Rio de Janeiro. Resolução número 125-66, relativa ao Processo número 10.078-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único, do M.V.O.P. ao Termo de Contrato número 35-65 para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para execução de serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos de água, no Estado de Pernambuco. Resolução número 126-66 correspondente ao Processo número 13.819-63 autorizando o Senhor Diretor-Geral a expedir ato permitindo a firma STERSUL S.A. — Engenharia e Representação, a substituir na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, as cauções feitas em moeda corrente, por títulos da Dívida Pública, excluindo letras de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A. referente ao Contrato número 38-64 e Termos Aditivos números 18-A-64 e 37-65, para conclusão da Barragem Arroio Duro, no Município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número 127-66 oriunda do Processo número 13.118-63 autorizando o Senhor Diretor-Geral a expedir ato permitindo a firma STERSUL S.A. — Engenharia e Representação, a substituir na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, as cauções feitas em moeda corrente, por títulos da Dívida Pública, excluindo letras de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A. referente ao Contrato número 42-64 para execução das obras de saneamento do dique de proteção em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. O Processo número 7.613-64 é apreciado, resolvendo o Conselho restituí-lo à Direção-Geral para que seja cumprida a Resolução normativa nº 1.186-65-65, que recomenda que sejam conhecidos pum só termo aditivo as medidas concessivas de prorrogação de prazo contratual e as consequentes alterações de valor ajustado.

A seguir, o Senhor Conselheiro José Maria Gomes, comunica que receberá o Plano Quinquenal de Eletrificação (1965 a 1970) do Estado do Rio Grande do Sul, e que desse plano consta uma relação de obras prioritárias, entre as quais, não é incluída a Barragem de Passo Fundo e por outro lado está incluída como obra importante a Barragem de Passo Real que virá possibilitar o aumento da potência da usina hidroelétrica do Rio Jacu. Sallenta, ainda, que neste plano consta uma previsão de recursos federais que, possivelmente deverão vir através do DNOS e que são orçados em Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) anuais a partir do exercício de 1966. Não havendo nenhum meio de saber a qual barragem será destinada esta verba. Os Senhores Conselheiros lamentam e tarem ocorrendo casos dessa natureza e que o DNOS é chamado a empregar seus recursos e esforços em obras que não são de sua atribuição específica. As dezessete horas, é encerrada a reunião, da qual, para constar eu Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente Alim Pedro. — Aprovada na Reunião de 1.6.1966. — Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Ata da Reunião nº 12-66 — realizada em 30 de março de 1966

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, nono andar, com a presença dos Senhores Conselheiros Alim Pedro, Presidente, Carlos Borges Moreira, Ubirajara Carlos Sevalho, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Marcellino Nolding da Motta e Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral; tem início, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, a Reunião número 12-66. Durante o Expediente, o Senhor Presidente Alim Pedro comunica aos Senhores Conselheiros o afastamento temporário do Assessor Jurídico Uriel de Rezende Alvim, por haver sido o mesmo convocado para o exercício do mandato de Deputado Federal. Ao fazer essa comunicação, o Senhor Presidente, traduzindo o pensamento da casa, augura pleno êxito ao novo parlamentar e disse da esperança de que ele pudesse constituir-se em portavoza dos problemas de Saneamento Nacional, sobretudo, junto à Comissão de Orçamento, para obtenção de recursos específicos. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresenta aos Srs. Conselheiros o Procurador Orlando Azeiteiro Pereira, que substituirá, na Assessoria do Conselho, ao Sr. Uriel de Rezende Alvim. O Senhor Diretor-Geral, secundando as palavras do Senhor Presidente, agradecendo a colaboração que tem recebido do Senhor Uriel de Rezende Alvim a quem deseja felicidades e sucessos no desempenho da nova função. Em seguida, o Senhor Uriel de Rezende Alvim profere palavras de despedida ao Senhor Presidente e ao Senhor Diretor-Geral, aos Senhores Conselheiros e aos demais funcionários e, agradece as manifestações de solidariedade que receberá e conclui por afirmar que no Congresso Nacional será um batalhador pelas causas de interesse do Saneamento Nacional. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos Senhores Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Pontual de Lemos. São devidamente considerados os assuntos neles versados, sendo adotadas as seguintes Resoluções: Resolução nº 128-66, referente ao Processo número 7.786-65, aprovando Termo de

Contrato para prosseguimento de serviços de dragagem de canais e obras complementares para aproveitamento agrícola das várzeas do Rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo. Resolução número 129-66, oriunda do Processo nº 937-65, aprovando Termo de Contrato para elaboração de projeto, especificações e orçamento do sistema de abastecimento de água de Catagrazes, no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 130-66, procedente do Processo nº 9.024-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 215-64 para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos para execução das obras de saneamento do Rio Paraituma, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 131-66, oriunda do Processo nº 1.514-64, aprovando o Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial número 150-65, artigo 25, parágrafo único, do M.V.O.P., ao Contrato nº 116-64, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para execução dos serviços constantes do Grupo A da estação de tratamento de água da cidade de Fátima, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 132-66, proveniente do Processo nº 12.061-64, autorizando a restituição de cauções relativas ao Contrato nº 125-65, para execução de levantamento de potenciais na várzea litorânea entre os Rios Doce e São Mateus, no Estado do Espírito Santo. Resolução nº 133-66, referente ao Processo nº 11.474-64, autorizando a restituição de cauções relativas ao Contrato nº 89-65, para prosseguimento dos serviços de dragagem das barras e trechos fluvio-marítimos dos rios Faria-Timbó, Jacuá, vales aerométrica e ramos, no Estado da Guanabara. Resolução número 134-66 oriunda do Processo número 4.766-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 81-65, para a execução de perfuração de três poços semi-artesianos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Resolução nº 135-66, oriunda do Processo nº 12.490-63 autorizando a restituição de cauções relativas ao Contrato nº 67-64, para a execução dos serviços de prosseguimento do revestimento do canal Barragem, no Estado da Paraíba. Resolução nº 136-66, oriunda do Processo número 1.779-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato número 47-63, para execução dos serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos de água, no Estado do Rio Grande do Norte. Resolução nº 137-66, referente ao Processo nº 1.779-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 46-63, para execução dos serviços de conservação, limpeza e escavação de cursos de água, no Estado de Alagoas. Resolução nº 138-66, oriunda do Processo nº 1.779-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 48-63, para execução dos serviços de conservação, limpeza e escavação manual dos cursos de água no Estado da Paraíba. Resolução número 139-66, procedente do Processo número 10.126-63, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65, artigo 25, parágrafo único do M.V.O.P., ao Termo de Contrato nº 81-64 para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para execução completa dos serviços constantes do Grupo "B" — fornecimento e instalações de equipamentos hidráulicos para estação de tratamento de água de Cachoeirinha, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul. O Senhor Conselheiro Marcellino Nolding da Motta sugere que a Resolução nº 140-66, relativa ao Processo nº 2.889-65 seja redigida da seguinte maneira: Aprovar

ato do Senhor Diretor-Geral, prorrogando por mais quatro meses o prazo de vigência do Contrato nº 81-64, para execução dos serviços constantes do Grupo B, fornecimento e instalação de equipamentos hidráulicos da estação de tratamento de água de Cachoeirinha, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo que o reajustamento será calculado pelo cronograma inicial, concordando com as penalidades aplicadas em forma de multa pelo Senhor Diretor-Geral. Resolução nº 141-66, oriunda do Processo nº 2.804-65, aprovando Termo de Contrato, para o prosseguimento da construção de um canal pela margem direita, no Rio Almada e complementação do canal existente à margem esquerda, em Coaracy, no Estado da Bahia. Resolução nº 142-66, proveniente do Processo número 8.201-64, aprovando ato do Senhor Diretor-Geral, em despacho às fls. 77 do processo, em oito de março de mil novecentos e sessenta e seis, prorrogando por mais 8 (oito) meses o prazo da vigência do Contrato número 57-65, para construção de 5 (cinco) pontes de concreto armado sobre o Canal Tamandaré, em Belém, no Estado do Pará. O Processo de número 16.463-65 é retirado de pauta, em diligência, por pronosta do Senhor Conselheiro Eliezer Moreira, para verificação das obras "in loco", devido à morosidade do seu desenvolvimento. O Processo de nº 15.769-65, é restituído à Direção-Geral para esclarecimentos relacionados com recursos financeiros necessários à sua execução. O Processo nº 9.270-64 é retirado de pauta com o pedido de vistas formulado pelo Senhor Conselheiro Marcellino Nolding da Motta. As doze horas e dez minutos é encerrada a Reunião, sendo convocada outra para a próxima quarta-feira, dia seis de abril próximo vindouro, às quinze horas. Para constar, eu Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente Alim Pedro. — Aprovada na Reunião de 19 de junho de 1966. — Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Ata da Reunião nº 13-66, realizada em 6 de abril de 1966

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, nono andar, com a presença dos Srs. Conselheiros Alim Pedro, Presidente; Carlos Borges Moreira, Ubirajara Carlos Sevalho, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Marcellino Nolding da Motta e Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral; tem início, às quinze horas e trinta minutos, a Reunião nº 13-66. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Pontual de Lemos. São devidamente considerados os assuntos neles versados, sendo adotadas as seguintes Resoluções: Resolução nº 143-66, relativa ao Processo nº 10.393-65, aprovando Termo de Contrato, para fornecimento de tubos de diâmetro amido destinados aos serviços de abastecimento d'água de Carangola, obedecendo às condições normativas da Resolução nº 416-116-45. O proe. nº 9.270-64, volta após o pedido de vistas feito pelo Sr. Conselheiro Marcellino Nolding da Motta, que satisffeito com as explicações contidas no referido processo, apresenta o para decisão do Conselho, que resolve pela Resolução nº 144-66, prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o Termo de Contrato nº 66-65, para execução dos serviços de dragagem de canais na Residência de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. O processo

nº 16.433-65, após verificação das obras "in loco", que na Reunião anterior fora retirado de pauta por sugestão do Sr. Conselheiro Eliezer Moreira, volta com as justificativas, que aceitas pelo Conselho, resulta na Resolução nº 146-66, que aprova o Termo de Contrato, para execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da bacia de acumulação da Barragem Batatá, em São Luiz, no Estado do Maranhão. Resolução nº 148-66, correspondente ao processo nº 663-66, aprovando Termo de Contrato, para execução de obras complementares no Condutor de energia do Canal Anhumas, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo. Resolução nº 147-66, originada do processo nº 6.738-65, aprovando Termo de Contrato, para prosseguimento das obras do sistema de abastecimento d'água da Cidade de Independência, no Estado do Ceará. Resolução número 148-66, relativa ao processo número 12.920-65, aprovando Termo de Contrato, para fornecimento de tubos de ferro fundido para diversas cidades de Goiás, obedecendo os critérios normativos da Resolução nº 446-116-65. Resolução nº 149-66, oriunda do processo nº 8.210-63, aprovando Termo de Rescisão, referente ao Termo de Contrato nº 208-63, para execução dos serviços de dragagem de canais, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 150-66, referente ao processo número 15.245-65, autorizando o Sr. Diretor-Geral a contratar com a Companhia Riograndense de Telecomunicações — C.R.T., concessionária de linhas telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, a instalação de cinco novos aparelhos em dependências do 15 D.F.O.S., na Cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. O Senhor Conselheiro José Maria Gomes, referindo-se a sugestão do Sr. Presidente ao Sr. Diretor-Geral, em reunião passada, sobre entendimentos com o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a respeito da Barragem de Pedras, comunica que no dia 30 de março p.p., tendo exposto o problema ao Engº Antonio Augusto Rogério Teixeira Mendes, Presidente do Conselho Nacional de Energia Elétrica, este manteve entendimentos com o Senhor Ministro das Minas e Energia, Engenheiro Mauro Thibau, tendo chegado ao seguinte resultado: "1) que o Senhor Ministro das Minas e Energia, tinha deixado ao C.N.A.E.E. plena liberdade para dentro de suas atribuições, discutir os assuntos com o DNOS; 2) que sendo o Conselheiro, Assistente-Técnico do C.N.A.E.E., o Presidente lhe delegou poderes para transmitir esta decisão do Sr. Ministro na próxima reunião do Conselho; pensa assim que, se ainda não foi feita nenhuma gestão junto ao Sr. Ministro da Viação, torna-se desnecessária, podendo o DNOS se entender diretamente com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, sobre todos os assuntos a que haja interesse dos dois Ministérios; 3) que o Presidente do C.N.A.E.E. se dispõe a comparecer a uma reunião do Conselho para explicar sobre o assunto." Ainda o Senhor Conselheiro apresenta a Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, destacando os arts. 5º e 10 que determinam, respectivamente, que para a execução de serviços que se incluem atividades do Ministério das Minas e Energia, para os quais as leis orçamentárias destinam dotações, deverá haver coordenação entre esse e os órgãos de outros Ministérios, aos quais sejam atribuídas as verbas, e que ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica cabe a orientação e controle dos recursos hidráulicos e de energia elétrica. O Sr. Presidente agradece as informações prestadas pelo Sr. Conselheiro José Maria Gomes. As dezessete horas e trinta minutos, é encerrada a reunião, da qual, para constar

eu, Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente Alim Pedro. Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Deliberativo. — Aprovada na reunião, de 1-6-66. — Alim Pedro, Presidente.

Ata da Reunião nº 14-66, realizada em 13 de abril de 1966

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, nono andar, com a presença dos Srs. Conselheiros Alim Pedro, Presidente; Carlos Borges Moreira, Ubirajara Carlos Sevalho, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Márcilio Nolding da Motta e Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral; tem início às quinze horas e trinta minutos, a Reunião nº 14-66. Durante o Expediente, o Sr. Presidente dá ciência da realização em São Paulo, no período de 18 a 30 de abril corrente, do Imposto sobre Engenharia Sanitária Águas e Esgotos, promovido pelo Governo do Estado e organizado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo. O Simpósio tem por objetivo imediato reunir especialistas no campo de aplicação de pesquisas e ensino de Engenharia Sanitária, relacionadas com abastecimento de água e esgotamento e destino das águas servidas, visando ao intercâmbio de experiências e a apresentação de novos métodos, de modo a promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento nestes setores. O Conselho resolve designar o Sr. Conselheiro Ubirajara Carlos Sevalho para representá-lo no conclave. A seguir, o Sr. Presidente apresenta o Ofício nº DG-435-A, em que o Sr. Diretor-Geral solicita reexame da Resolução nº 74-66, ponderando que a experiência administrativa e as peculiaridades do DNOS demonstram que o critério recomendado ocasionaria em muitos casos, embaraços para a contratação e a própria execução dos serviços e obras. Esclarece ainda, que em relação às obras ou serviços custeados por dotações específicas, inclusive destaques de dotações globais, e cujos contratos tenham vigência no mesmo exercício, nenhum inconveniente existe quanto ao empenho inicial do valor total do contrato, mas para as obras em serviços cujos contratos tenham maior duração, a situação se modifica, sendo na verdade impraticável o empenho inicial recomendado. Sugere a seguir, um esquema para ser considerado no reexame da matéria: 1) para contratos com prazo de até um ano, a expirar no mesmo exercício — disponibilidade orçamentária equivalente a 100% do valor do contrato; 2) para os contratos com prazo de até um ano, que alcance dois exercícios — disponibilidade orçamentária equivalente a 30% do valor do contrato; 3) para os contratos com prazo de até dois anos, que alcance três exercícios — disponibilidade orçamentária equivalente a 25% do valor do contrato; 4) para os contratos com prazo de até três anos ou mais, que alcance quatro exercícios ou mais — disponibilidade orçamentária de 10% a 20%. O Senhor Conselheiro Amaury José Leal Abreu solicita ao Sr. Presidente vistas ao Ofício com o propósito de melhor examinar as alterações sugeridas pela Direção-Geral, no que é atendido, ficando a matéria para posterior apreciação. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos Srs. Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Fontal de Lemos. São devidamente considerados os assuntos neles versados, sendo adotadas as Resoluções a seguir: Resolução nº 151-66, referente ao processo nº 6.234-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato número 7-64, para execução dos serviços de três repasses de conservação de canais, na Ilha de São Vicente e arredores, no Estado de São Paulo. Resolução nº 152-66, oriunda do processo nº 8.267-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 139-64, para execução dos serviços de reforma geral de "drag line" 12-B-30, marca Bucyrus, no 8º DPOS, no Estado do Rio de Janeiro. Resolução nº 153-66, correspondente ao processo nº 12.055-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 220-63, para execução completa da estação de tratamento d'água, para abastecimento das Vilas Miróli e Rio Branco, no Município de Canas, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 154-66, originada pelo processo nº 4.957-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 147-63, para execução dos serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de d'ques, no Estado de São Paulo. Resolução nº 155-66, referente ao processo nº 13.816-65, aprovando Termo de Contrato para prosseguimento de dragagem de canais, no Estado do Espírito Santo. Resolução nº 156-66, relativa ao Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65 art. 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato nº 13-65, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para o aumento dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Dióro, na Cidade de São Lagoas, no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 157-66, precedente do processo nº 7.615-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65 art. 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato nº 230-64, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, para construção de um reservatório elevado de 2.000 m³, no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 158-66, correspondente ao processo nº 5.509-65, aprovando Termo de Convênio com o Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás, para aquisição de materiais destinados aos serviços de abastecimento d'água nas Cidades de Goiânia e Anápolis, naquele Estado. Resolução nº 159-66, referente ao processo número 8.315-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 200-64, para prosseguimento e conclusão da Galeria da Torre, na Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Resolução nº 160-66, relativa ao processo nº 3.233-65, aprovando o Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás, para a aquisição de material para interligação da nova bateria de filtros com o novo reservatório e com o sistema de abastecimento d'água existente, naquela cidade. Resolução número 161-66, originada do proc. número 1.865-66, autorizando, excepcionalmente, a adjudicação de realização de Estudos e elaboração de Projeto, do Canal Águas Altas Sul, situado no litoral, entre os rios Doce e São Mateus, no Estado do Espírito Santo. O Conselheiro Márcilio Nolding da Motta, renova ao Sr. Diretor-Geral que defina em ofício ao Conselho, caracterizando os estudos preliminares e até onde vão os mesmos, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 318-64, do MVOP. Resolução nº 162-66, correspondente ao processo nº 8.015-64, aprovando concessão do aumento do valor contratual, decorrente de reajustamento de preços, o valor do Contrato nº 173-64, de acordo com os critérios normativos da Resolução número 673-348-65, para prosseguimento das obras de canalização e revestimento dos aros Estância Velha e Cortuna, na Cidade de Estância Velha, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 163-66, relativa ao processo nº 272-64, aprovando ato do Se-

nhor Diretor-Geral, em despacho às (ilhas cinco, do referido processo, prorrogando por mais 8 (oito) meses o prazo de vigência do Contrato número 1-65, para fabricação e fornecimento de 25 (vinte e cinco) escavadeiras ("drag lines") destinadas ao prosseguimento dos serviços de dragagem do D.N.O.S., estabelecido que o reajustamento será calculado pelo cronograma inicial. As dezoito horas, é encerrada a Reunião, da qual, para constar, eu, Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente Alim Pedro. — Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Deliberativo. — Aprovada na reunião, de 8-6-66. — Alim Pedro, Presidente.

nhor Diretor-Geral, em despacho às (ilhas cinco, do referido processo, prorrogando por mais 8 (oito) meses o prazo de vigência do Contrato número 1-65, para fabricação e fornecimento de 25 (vinte e cinco) escavadeiras ("drag lines") destinadas ao prosseguimento dos serviços de dragagem do D.N.O.S., estabelecido que o reajustamento será calculado pelo cronograma inicial. As dezoito horas, é encerrada a Reunião, da qual, para constar, eu, Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente Alim Pedro. — Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Deliberativo. — Aprovada na reunião, de 8-6-66. — Alim Pedro, Presidente.

Ata da Reunião nº 13-66 — Realizada em 20 de abril de 1966.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, nono andar, com a presença dos senhores Conselheiros Alim Pedro, Presidente; Carlos Borges Moreira, Mário Faustino Porto, Ubirajara Carlos Sevalho, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Márcilio Nolding da Motta e Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral; tem início às quinze horas, a Reunião nº 13-66. Durante o Expediente, o senhor Presidente apresenta as boas vindas ao novo Conselheiro, Representante do Ministério da Agricultura, na qualidade de suplente, Mário Faustino Porto, com a certeza de que também atingirá o objetivo de todos os senhores Conselheiros. São distribuídas as Atas das Reuniões números 6-66, 7-66 e 8-66. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos senhores Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Fontal de Lemos. São devidamente considerados os assuntos neles versados, sendo adotadas as Resoluções a seguir: Resolução nº 164-66, relativa ao Processo nº 6.008-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65, artigo 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato nº 175-64, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, referente à ampliação da estação de tratamento e execução de recalque no sistema de esgotos sanitários da cidade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 165-66, correspondente ao Processo nº 10.087-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial nº 150-65, artigo 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato nº 53-65, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, referente a execução dos serviços de conservação, limpeza e rebalço com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado de Espírito. Resolução número 166-66, relativa ao Processo número 3.548-65, aprovando Termo de Contrato, para o fornecimento de tubos e peças de cimento amianto, destinados aos serviços de esgotos sanitários da cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro. Resolução número 167-66, oriunda do Processo nº 14.039-65, aprovando o Termo de Contrato para execução dos serviços de canalização em tubos de concreto armado do arroyo da Vila Dirceu, na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número 168-66, relativa ao Processo nº 11.014-65, aprovando Termo de Contrato para fornecimento de 100 (cem) cambas de araste para escavadeiras, destinadas aos serviços do DNOS. Resolução nº 169-66, correspondente

o Processo n.º 15.734-65, aprovando o Termo de Contrato para prosseguimento da construção de uma galeria de concreto armado, no Bairro "Palha de Arroz", na cidade de Terezina, no Estado do Piauí. Resolução número 170-66, originada do Processo número 11.909-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato número 61-64, para prosseguimento da canalização do Canal Tamandaré, na cidade de Belém, no Estado do Pará. Resolução n.º 171-66, correspondente ao Processo número 9.941-64, aprovando Termo Aditivo, ao Termo de Contrato número 201-65, prorrogando por mais 4 (quatro) meses o prazo de vigência do referido Contrato, para assentamento da linha de recalque para adução de água, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, recomendando aos órgãos executivos da Antarquia, através da Direção Geral, o cumprimento da Resolução número 1.183-65-65. Resolução n.º 172-66, oriunda do Processo n.º 4.401-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial n.º 150-65, artigo 25, parágrafo único do MVOP, ao Termo de Contrato n.º 203-64, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, referente a execução de serviços de dragagem dos rios São Francisco e Cabugá, com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado da Guanabara. Resolução n.º 173-66, proveniente do Processo n.º 7.625-64, aprovando Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial n.º 150-65, artigo 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato n.º 20-65, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, referente a execução dos serviços de canalização do arroio da rua Salvador França, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número 174-66, relativa ao Processo n.º 10.871-64, aprovan-

do Termo Aditivo, em obediência à Portaria Ministerial n.º 150-65, artigo 25, parágrafo único, do MVOP, ao Termo de Contrato n.º 85-65, para alteração dos custos dos serviços contratados, em consequência de reajustamentos concedidos, referente a execução de obras civis de abastecimento d'água da cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais. Resolução número 175-66, referente ao Processo número 3.013-65, autorizando, excepcionalmente, a adjudicação de realização de Estudos e elaboração de Projetos para o sistema de abastecimento d'água da cidade de Ladário, no Estado de Mato Grosso, obedecidas as limitações do item 3.º, da Portaria n.º 318, de 8 de julho de 1954, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Resolução número 176-66, referente ao Processo n.º 1.250-66, aprovando Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao imóvel sito à Avenida Coronel Procópio Rôla n.º 188, na cidade de Macapá, no Território Federal do Amapá, destinado à instalação da Residência de Macapá, do 2.º D.F.O.S. Resolução número 177-66, originada do Processo número 6.503-64, aprovando Termo de Contrato, para elaboração de anteprojeto de captação, adução e estação de tratamento do sistema de abastecimento d'água da cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Quanto ao Processo número 15.516-65, depois de apreciado, o Conselho resolve restituí-lo à Direção Geral solicitando maiores esclarecimentos, justificando a necessidade do serviço e o prazo dado. As dezoito horas e quinze minutos é encerrada a Reunião, da qual, para constar, cu. Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo senhor Presidente Alim Pedro. — Aprovada na Reunião de 8 de junho de 1966. — Ayda Helena Gomes Santos, Secretária. — Alim Pedro, Presidente.

Cunha — Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Colocação do Rio Grande do Sul.

Nº 320 — Conceder dispensa a Rubem Pereira de Oliveira — Oficial de Migração nível 11-A, de Responsável pelo Expediente do Posto de Migração de Vitória da Conquista. — Eudes de Souza Leão Pinto.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 332 — Designar Wilson Borges da Cunha — Escriturário, nível 8-A, do Q. P. do antigo INIC, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Arquivo do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65.

Nº 333 — Designar Edda de Gregório Costa — Escrivente Dactilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Computação Eletrônica da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65.

Nº 334 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 025, de três de março de 1966, que designou José Luiz dos Santos — Dactilógrafo, nível 7 — Francisca Paim — Escriturário, nível 3 e Elvio Antônio Suriam — Escriturário, nível 8, para constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar irregularidades contidas no Processo SUPRA 394-63.

Nº 335 — Designar Eunice Moreira Pedrosa — Estatístico, nível 19, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Planos e Projetos, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo n.º 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65.

Nº 336 — Designar Lygia Camara de Alvarenga e Silva — Escriturário,

nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Programação e Contrôlo, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Art. 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65.

Nº 337 — Designar Arlette Augusta Caria Cintra — Escriturário, nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31.3.65.

Nº 338 — Designar Edson Vieira Rodrigues — Mensageiro nível 1, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto n.º 55.890, de 31.3.65.

Nº 339 — Designar Dea Barroso Belache — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31.3.65.

Nº 340 — Conceder dispensa a Dea Barroso Belache, de Responsável pelas funções de Assistente do Responsável pela Divisão de Arrecadação, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 341 — Designar José Apolinário da Silva — Oficial de Administração, nível 12, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contrôlo da Divisão Ativa-AFA-2, do Serviço de Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31.3.65. — Adriano Caminha Filho — Presidente Substituto em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 311 — Conceder dispensa, a Gustavo Liberato Linhares — Estatístico nível 17-A, de Responsável pelo expediente da Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas.

Nº 312 — Conceder dispensa a Wilson Coelho da Silva — Escrivente Dactilógrafo nível 7, de Responsável pelo expediente da Hospedaria de Migrantes de Tapanã.

Nº 313 — Conceder dispensa a Jcaido Prado Guedes — Inspetor de Imigração nível 16, de Responsável pelo expediente do Posto de Migração do Rio de Janeiro.

Nº 314 — Conceder dispensa a Antônio Romero Lago, de Responsável pelo expediente da Hospedaria de Migrantes de Brasília.

Nº 315 — Conceder dispensa a Elza Pinto Coelho Souto — Oficial de Migração nível 13-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Colocação de Belo Horizonte.

Nº 316 — Conceder dispensa a José Sebastião Cerqueira Lima Rocha — Oficial de Migração nível 13-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Colocação de Brasília.

Nº 317 — Conceder dispensa, a Victor Soares de Souza — Escritura-

rio nível 10-B, de Responsável pelo expediente do Posto de Colocação do Rio de Janeiro.

Nº 318 — Conceder dispensa, a João Lucio de Souza Filho — Agente de Colocação Profissional nível 10-A, de Responsável pelo expediente do Posto de Colocação de Recife.

Nº 319 — Conceder dispensa, a João de Deus Peixoto Vieira da

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação feita com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959. do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 54, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10-1-63, resolve:

Nº 116 — Admitir o Veterinário José Luiz de Barros Araujo, para exercer, de 1-4 a 31-12-66, a função de Auxiliar de Ensino, em caráter probatório, sujeito à legislação trabalhista, com o salário mensal de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a Lei número 4.881-A e com a decisão do Conselho Universitário, em sua sessão de 1-4-66.

Nº 117 — Admitir o Veterinário Paulo Iide, para exercer, de 1-4 a 31-12-66, a função de Auxiliar de Ensino, em caráter probatório, sujeito à legislação trabalhista, com o salário mensal de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a Lei nº 4.881-A e com a decisão do Conselho Universitário, em sua sessão de 1-4-66. — Paulo Dacorso Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 237 — Nos termos dos arts. 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração à servidora Maria Aparecida de Vasconcelos, do cargo de Arquivista, EC-303-7, do Q.P., P.P., da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Medicina.

Nº 240 — Nos termos dos arts. 74, item I e 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Armando Antunes Scartezini, ocupante do cargo de Desenhista, P-100-12-A, do Q.P., P.P., da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura. — *Aluisio Pimenta.*

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 243 — Nos termos dos arts. 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração à servidora Eunice de Moraes de Bicalho Lana, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507-19, do Q.P., P.P., da U.F.M.G., lotada no Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia.

Nº 249 — Nos termos do art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria ao Prof. Miguel Maurício da Rocha no cargo de Professor Catedrático, EC-561, de Análise Matemática e Análise Superior, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Filosofia, com o vencimento integral do referido cargo, acrescido de 20%, visto ter provado contar mais de 35 anos de serviço público. — *Aluisio Pimenta.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, no art. 24 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e tendo em vista o que consta do Processo nº 869-66, resolve:

Nº 24 — Nomear, de acordo com o art. 12, item I, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Romeu Rodrigues Silva, ocupante do cargo de Professor Adjunto, da Faculdade Nacional de Filosofia (Curso de Política), para exercer o cargo de Professor Catedrático de Teoria Geral do Estado, da Faculdade de Direito, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da aposentadoria compulsória de Ramon Benito Alonso. — *Argemiro de Oliveira.*

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1966

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.606, de 1966, resolve: N° 67 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Campos, mat. nº 2.240.400, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a partir de 1 de maio de 1964. — *José Maria de Freitas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD-nº 50-66

Atos do Presidente

PORTARIA

Nº 10.032, de 23.6.66 — Nomeia interinamente, Antonio Ferreira da Silva, para o cargo de Escriurário 8-A, com lotação na DE-GB. — Processo nº 18.799-65.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

— DAG

Determinações de Serviço

Nº 5.951, de 24.6.66 — Agrega Luiz dos Santos Baptista, Of. Adm. 14-B, matrícula nº 2.043, da DE-GB, com vencimentos de Chefe da Seção de Documentação, da DE-GB, símbolo 3-F, a contar de 6 de maio de 1966, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular. — Processo número 10.078-66.

Relação DAG-DD-nº 51-66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

— DAG

Determinações de Serviço

Nº 5.942, de 23.6.66 — Declara efetivado em 6.4.66, João Geraldo Ayres Dias, Médico, 21-A, matrícula número 4.616, da DE-SP. — Processo nº 11.642-66.

Nº 5.943, de 23.6.66 — Declara efetivado em 13-3-64, Fausto Alves Cardoso, Esc. 8-A. Retificação da DTS-DAG 5.616, de 11.3.66. — Processo nº 21.607-65.

Nº 5.944, de 23.6.66 — Declara efetivado em 1.2.66, Dinah Vieira da Silva, Of. de Adm. 12-A, matrícula nº 4.627. Retificação da DTS-DAG 5.784, de 3.5.66. — Processo número 7.094-66.

Nº 5.945, de 23.6.66 — Declara efetivado em 17.5.66, Antonio Miranda Ramos, Of. de Adm. 12-A, matrícula nº 5.756, da DE-SP. — Processo número 11.643-66.

Nº 5.946, de 23.6.66 — Declara efetivado em 31.7.65, Wanderley da Silva, Servente, 5, da DE-GB. Retificação da DTS-DAG 5.661, de 29.3.66. — Processo nº 32.087-65.

Nº 5.949, de 24.6.66 — Declara efetivado em 1.5.63, Raimundo Denizio do Nascimento, Médico, 21-A, matrícula nº 4.469, da DE-CE. — Proc. nº 5.509-66.

Nº 5.949, de 24.6.66 — Declara efetivado em 6.11.65, Francisco das Chagas Moreira Catunda, Médico, 21-A, matrícula nº 4.405, da DE-CE. — Processo nº 11.771-66.

Nº 5.952, de 27-6-66 — Declara efetivado em 20.7.63, Isaac Silva, Esc 8-A, matrícula nº 5.926. — Retificação da DTS-DAG 5.000, de 13.9.65. — Processo nº 11.897-66.

Nº 5.953, de 27.6.66 — Declara efetivado em 7.6.65, Neyde Soares Carvalho, Esc. 8-A, matrícula nº 5.909, retificação da DTS-DAG 5.021, de 20 de setembro de 1965. — Processo número 11.676-65.

Nº 5.955, de 28.6.66 — Agrega Edson de Figueiredo Lima, Of. de Adm. 14-B, mat. 3.638, da DE-PB, com vencimentos do símbolo 7-C, correspondente ao cargo de Delegado no Est. da Paraíba, a partir de 29 de março de 1962, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular a partir de 12.4.1966. — Processo número 7.335-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIÁRIOS

Relação nº 1.830/66

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DR-MA-DTS-62, de 17-6-66 — Designa José Ribamar Belfort Coutinho (AC-50.185), Médico nível 21-A, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Perícias Médicas da Capital, do Serviço de Assistência Médica, da DE-MA.

Relação nº 1.831/66

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

DR-CE-DTS-100, de 15-6-66 — Designa Maria Mirian Feitosa Costa (AC-28.661), Enfermeira, nível 20, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Enfermagem, do Ambulatório de Fortaleza, da Superintendência Médica, da DE-CE.

Relação nº 1.832/66

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DR-BA-DTS-119, de 14-6-66 — Designa Maria do Socorro Dias Carneiro (AC-10.032), Escriurária nível 10, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração da Superintendência Médica, da DE-BA, de acordo com a alínea A, item 4, da Resolução número RJ1-4.569.

Relação nº 1.833/66

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DB-DTS-10, de 30-6-66 — 1º) Exonerar Haroldo da Silva Nuner (AC-3.760), Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro Permanente, do cargo de Secretário, símbolo 5-F, do Diretor da Divisão de Revisão e Registro, do D.B.; 2º) Designa o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Revisão Processual da Divisão de Revisão e Registro, do D.B. DB-DTS-11, de 30-6-66 — 1º) Exonera Emilia Massutti Magalhães (AC-1.503), Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro Permanente, do

cargo de Chefe da Seção de Revisão Processual da Divisão de Revisão e Registro, símbolo 3-E, do D.B.; 2º) Designa a referida servidora para exercer o cargo de Secretário, símbolo 5-F; do Diretor da Divisão de Revisão e Registro do D.B.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA Nº 63.827 DE 5 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio, resolve:

Nomear o Engenheiro, nível 21-A, Josephus Maria Francisco Zaeyen, nº 13.515, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Engenharia, 4-C, do Departamento em referência. — *M. A. de Godoy Bezerra, Presidente.*

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-85, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta da carta número 1523-8394, de 1.7.66, da Delegacia Estadual em São Paulo, resolve:

Nº 63.831 — Designar o Escriurário, nível 10-B, José Luiz Marques de Souza, nº 2727, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, 4-F, da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual em São Paulo, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Assistente do Diretor do Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-85, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM-297.P.17.775-66, resolve:

Nº 63.832 — Dispensar o Eletricista Instalador, nível 12, Amarillo Antunes da Silveira, nº 420, da função gratificada de Administrador do Edifício-Sede da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 63.833 — Designar o Ascensorista, código CL-304, nível 10-B, Irceu Raposo, nº 7.069, para exercer a função gratificada, 9-F, de Administrador do Edifício-Sede da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro. — *M. A. de Godoy Bezerra, Presidente.*

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelo MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, conforme consta do Processo SAMDU nº 4.450-66, resolve:

Nº 447 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.190 de 20 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1966, Seção I, Parte II, fls. 156-58 e Boletim de Serviço nº 12 de 21 de janeiro de 1966, que admitiu João Maciel de Souza para o emprego de Motorista, Na. 8, com exercício no Posto de Caruaru, da Delegacia Estadual em Pernambuco, por não ter tomado posse em tempo hábil.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, tendo em vista a autorização Presidencial contida no Decreto nº 55.956, de 20 de abril de 1965 publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1965, conforme classificação obtida em prova de habilitação, realizada na cidade de Caruaru, constante do Processo SAMDU nº 4.450-66, resolve:

Nº 448 — Admitir Mário Soares de Assunção para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Caruaru, da Delegacia Estadual em Pernambuco, em substituição ao 3º colocado que teve sua Portaria tornada sem efeito, em virtude de não ter tido tempo hábil. — *Aureo Guimarães de Macedo*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, tendo em vista a autorização Presidencial contida no Decreto nº 58.509, de 26 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1966, conforme classificação obtida em prova de habilitação, realizada em Osasco, constantes do Processo SAMDU nº 4.239-66, resolve:

Nº 461 — Admitir Laercio Saldini para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 462 — Admitir José Luiz Carlos Rossetti para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 463 — Admitir José Joaquim Figueiras para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 464 — Admitir Oscar Wilson Nardy para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 465 — Admitir Pedro Antonio Armellini para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 466 — Admitir Celso Antonio Giglio para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 467 — Admitir Luiz Sergio Leonard para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 468 — Admitir Amaury Rocha para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 469 — Admitir Alberto Stap Filho para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Con-

solidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 470 — Admitir Galdino Erbelein de Oliveira Fernandes para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 471 — Admitir Umberto Gazilippi para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 472 — Admitir José Resende Lopes para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 473 — Admitir Paulo Sergio Barros Barbanti para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 474 — Admitir Pedro Alcantara Andrade para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 475 — Admitir Antonio Flavio França para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 476 — Admitir Athanase George Bezaes para o emprego de Médico, NS. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 477 — Admitir Jorge da Silva Borges para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na

Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 478 — Admitir Ulad Baronecelli para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 479 — Admitir Paschoal Coccio-lito para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 480 — Admitir Arnaldo Alves de Albuquerque para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 481 — Admitir Walter Felicio para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 482 — Admitir Darcy Alves Evangelista para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 483 — Admitir Margarida Luiza Trete Lima para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 484 — Admitir José Maria Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 485 — Admitir Darcy Pastrillo da Silveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabele-

cido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 486 — Admitir Sebastião Firmiano de Moura para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 487 — Admitir Yolanda Ferro para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 488 — Admitir Edezia Tobias Santos para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 489 — Admitir Maria Ignês Ribeiro para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 490 — Admitir Jacyra Gibin Xocaira para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 491 — Admitir Maria Candelária Coelho Botelho para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 492 — Admitir Maria Helena Corrêa para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 493 — Admitir Yvoneite Ribeiro para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 494 — Admitir Oswaldo Donato para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 495 — Admitir Germano Molinos para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Osasco, da Delegacia Estadual em São Paulo. — *Aureo Guimarães de Macedo*, Diretor-Geral.

Relação nº 43, de 1966

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

Portarias

Nº 15, de 23-5-66 — Designar Raimundo Porto Siqueira, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 9.250, para Substituto Eventual de Encarregado de Administração do Posto de Fortaleza — Tipo "A" — da DE de 2ª — CE — 7-FC. (Proc. nº 6.794-65).

Nº 18, de 25-5-66 — Designar José Firme de Souza Holanda, Médico, N.S. "21", matrícula nº 4.928, para Chefe de Equipe do Posto Tipo "A", Fortaleza, da DE de 2ª — CE — 5-FC. (Proc. nº 6.818-66).

Nº 19, de 25-5-66 — Dispensar Francisco Alberoni Moreira Vasconcelos, Servente, N. S. "5", matrícula nº 7.878, de Encarregado do Setor de Transporte da DE de 2ª — CE — 11-FC. (Proc. nº 6.819-66).

Nº 21, de 25-5-66 — Dispensar Pedro David de Andrade, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 1.674, de Substituto Eventual do Chefe da Turma de Material, da DE

REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Imposto de Consumo

DIVULGAÇÃO Nº 950

PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

de 2º — CE — 7-FC. (Processo número 6.790-66).

Nº 22, de 26-5-66 — Dispensar Dimas Batista de Santana, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 9.232, de Substituto Eventual do Chefe da Turma de Manutenção, da DE de 2º — CE — 7-FC. (Proc. nº 6.793-66).

Nº 23, de 1-6-66 — Designar, Maria Aisa Coelho Monte e Silva, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", matrícula nº 4.999, para Substituto Eventual do Chefe da Turma de Manutenção da DE de 2º — CE — 7-FC. (Proc. nº 6.796-66).

Nº 24, de 1-6-66 — Designar Francisco das Chagas Marques, Motorista, N.S. "10", matrícula nº 6.225, para Substituto Eventual do Encarregado do Setor de Transporte da DE de 2º — CE — 11-FC. (Proc. nº 6.797-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Nº 107, de 26-5-66 — Dispensar, a pedido, Neide Gonçalves, Auxiliar de Escritório, N.S. "8", matrícula número 7.381, de Substituta Eventual do Encarregado da Turma de Boletim da Seção de Pessoal, da DE de 1º — RS — 10-FC. (Proc. nº 6.637-66).

Nº 108, de 26-5-66 — Designar Delmar Teixeira, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 8.991, para Substituto Eventual de Encarregado da Turma de Boletim da Seção de Pessoal da DE de 1º — RS — 10-FC (Processo nº 6.637-66).

Nº 109, de 27-5-66 — Dispensar, a pedido, Pedro Moacyr Gonçalves, Médico, N.S. "21", matrícula nº 8.109, de Chefe do Pósto tipo B — Uruguaiana — da DE de 1º — RS — 4-FC. (Proc. nº 6.637-66).

Nº 111, de 27-5-66 — Designar, Acir Ribeiro de Campos, Médico, N.S. 21, matrícula nº 5.888, para Chefe do Pósto tipo B, — Uruguaiana — da DE de 1º — RS — 4-FC. (Proc. nº 6.637 de 1966).

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

Nº 63, de 26-5-66 — Designar José da Costa, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 6.591, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Transportes, da DE de 1º — GB — 2-FC. (Proc. nº 6.613-66).

DELEGACIA ESTADUAL DA PARAIBA

Nº 13, de 1-4-66 — Dispensar, a pedido, Rivadávia Pereira Guedes, Médico, N.S. "21", matrícula nº 7.683, de Chefe do Pósto tipo "C" — Guarabira — da DE de 2º — PB — 5-FC. (Proc. nº 6.807-66).

Nº 14, de 1-4-66 — Designar, Antônio Dias, Médico, N.S. "21", matrícula nº 7.647, para Chefe do Pósto tipo "C" — Guarabira — da DE de 2º — PB — 5-FC (Proc. nº 6.803-66).

DELEGACIA ESTADUAL DE ALAGOAS

Nº 25, de 20-5-66 — Dispensar José de Almeida Reis, Médico, N.S. "22", matrícula nº 4.504, de Assistente de Administração Geral da DE de 3º — AL — 4-FC. (Proc. nº 6.804-66).

Nº 26, de 20-5-66 — Designar José de Almeida Reis, Médico, N.S. "22", matrícula nº 4.504, Chefe da Seção de Assistência Técnica da DE de 3º — AL — 4-FC. (Proc. nº 6.804-66).

Nº 27, de 20-5-66 — Dispensar Immanuel Amaro Temólio Caldas, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 8.921, de Secretário do Delegado da DE de 3º — AL — 9-FC. (Proc. nº 6.840, de 1966).

Nº 28, de 20-5-66 — Designar Immanuel Amaro Temólio Caldas, Atendente, N.S. "7", matrícula nº 8.921, para Assistente de Administração Geral da DE de 3º — AL — 4-FC (Processo nº 6.840-66).

Nº 29, de 20-5-66 — Designar, Iêda Calheiros Jucá, Auxiliar de Escritório,

N.S. "8", matrícula nº 9.273, para Secretária do Delegado da DE de 3º — AL — 9-FC. (Proc. nº 6.840-66).

Relação nº 48, de 30-6-66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alinea D, do art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, e de acordo com o disposto na Portaria MTPS número 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pelos MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964 e 193 de 9 de abril de 1965; resolve:

Portaria nº 537 de 28 de junho de 1966 — Dispensar, a pedido, José Alves da Silva, Mecânica, NS-12, matrícula nº 241, da Função de Confiança de Motorista do Gabinete do Diretor da Divisão de Administração, 13-FC.

Portaria nº 534 de 28 de junho de 1966 — Exonerar, a pedido, Eduardo Laranja Moreira, Auxiliar de Escritório, NS 8, mat. nº 9.194, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Petrópolis da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, conforme consta do Processo SAMDU número 7.418-66.

Portaria nº 535 de 28 de junho de 1966 — Exonerar, a pedido, Fábio de

Oliveira, Motorista NS-10, matrícula 3.475, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU lotado no Pósto de Floresta, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, a partir de 9-6-66, conforme consta do Processo SAMLU número 7.391-66.

Portaria nº 532 de 28 de junho de 1966 — Exonerar, a pedido, A. de Miranda, Médico, NS. 21, matrícula nº 5.018, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de São Paulo, da Delegacia Estadual em São Paulo, a partir de 29-5-66, conforme consta do Processo SAMDU nº 7.159 de 1966.

Portaria nº 538 de 28 de junho de 1966 — Exonerar, a pedido, José de Almeida Vieira Lopes, Auxiliar de Escritório, NS-8, matrícula nº 102, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Sede da Delegacia Estadual na Guanabara, conforme consta do Processo SAMDU nº 7.441 de 1966.

Portaria nº 539, de 23 de junho de 1966 — Exonerar, a pedido, Jaime Costa Nascimento, Médico, N.S. 21, matrícula nº 6.997, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Vereador, da Delegacia Estadual em São Paulo, a partir de 1 de junho de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 7.162-66.

devolvidos à origem, pelos interessados, por conta dos quais correrão todas as despesas de retorno.

§ 7º Aos interessados, nos casos de cafés retidos será também permitido rebeneficiamento, catação ou liga os despachos ou lotes.

§ 8º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contado da data do Boletim ou Edital de Classificação, sem que os interessados tenham tomado as providências previstas no § 1º, os cafés que não satisfizerem as exigências de classificação ficarão sujeitos a auto de infração e removidos para armazéns do Instituto Brasileiro do Café, correndo todas as despesas por parte dos interessados, sendo as de armazenagem cobradas segundo as normas de Armazéns Gerais, independentemente das demais condições regulamentares.

Art. 7º Os cafés da Quota Despolpado quando não satisfizerem na classificação, as exigências regulamentares, desde que não substituíram ou ematicamente enquadrados na Quota Comum.

Art. 8º É proibida a venda para o consumo interno de café inferiores ao tipo 8 (oitto), produto de beneficiamento ou catação.

§ 1º A movimentação dos cafés indicados neste artigo, quando encaminhados às usinas de padronização ou as indústrias de fabricação, fora do município produtor, dependem de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café.

§ 2º Os cafés referidos neste artigo, que não satisfizerem as exigências do parágrafo anterior, serão emendados para incineração, obedecendo as disposições regulamentares mesmo que despendados e registrados no IBA, sem que os concessionários ou proprietários tenham direito a qualquer indenização.

Do Registro

Art. 9º Os conhecimentos de frete e quaisquer outros documentos representativos de remessa de café estarão obrigatoriamente sujeitos ao registro no Instituto Brasileiro do Café.

Art. 10. O registro dos documentos representativos de remessas de café deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão dos conhecimentos de frete, quando se tratar de despacho ferroviário, ou da data de emissão do documento representativo da entrada do café no armazém de retenção, quando se tratar de transporte rodoviário.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café procederá ao registro de documentos mencionados neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação.

Art. 11. Os cafés de Cooperativas de Cafeicultores serão registrados no Instituto Brasileiro do Café, mediante a apresentação de "Recibos de Depósito", dos quais constarão obrigatoriamente todas as características dos cafés, lotes e respectivas classificações.

Parágrafo único. Os "Recibos de Depósito" emitidos pelas Cooperativas de Cafeicultores, serão assinados por 2 (dois) de seus Diretores, estatutariamente autorizados, que responderão solidariamente com as Cooperativas civil e criminalmente, pela existência do café conforme declarado nos referidos "Recibos de Depósitos".

Da Retenção

Art. 12. A retenção dos cafés da QUOTA COMUM será feita em reguladores do Instituto Brasileiro do Café, Armazéns Gerais ou no, bem como nos de Cooperativas de Cafeicultores, ainda que situados no interior, desde que tenham sido previamente e internamente todas as condições exigidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

§ 1º A retenção, no interior, somente poderá ser feita naqueles armazéns que tenham recebido prévia aprovação do Instituto Brasileiro do Café.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 363

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do número 1.779, de 22-12-1952,

Considerando não ter sido mantida na íntegra a Resolução nº 602, de 23 de maio de 1966, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café; Considerando as decisões do Conselho Monetário Nacional sobre o esquema cafeeiro para a safra 1966-67 resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas complementares para o escoamento dos cafés da safra 1966-67 das áreas de produção para os portos de embarque e para os armazéns do interior.

Art. 2º Os cafés da safra 1966-67 serão classificados em:

- a) Quota Despolpado (DESP);
- b) Quota Comum (COM)

Quota Despolpado

Art. 3º Os cafés desta Quota, produzidos em qualquer parte do território nacional, deverão ter as características abaixo:

- a) colheita em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor uniforme;
- d) aspecto e torração característicos;
- e) não macerados (colhidos secas);
- f) bebida mole para melhor;
- g) tipo não inferior a 4 (quatro).

Parágrafo único. Os cafés desta Quota não estarão sujeitos a retenção, podendo ser encaminhados diretamente para os portos de exportação.

Quota Comum

Art. 4º Os cafés da Quota Comum deverão apresentar as características, conforme a zona em que for produzidos:

Grupo I — Cafés do tipo 5 (cinco) para o litoral, bebida isenta de gost "Rio-Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional;

Grupo II — Cafés do tipo 4 (sete) para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro,

Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Minas Gerais, neste último quando produzidos em municípios não mencionados no art. 31.

Da Classificação

Art. 5º Os cafés comercializáveis da safra 1966-1967 serão classificados quanto aos tipos e qualidades de bebida, pelo Instituto Brasileiro do Café de acordo com o item 5, do Art. 3º da Lei nº 1.779, de 22-12-1952.

Parágrafo único. Na classificação dos cafés da Quota Comum, os sortidos contados como defeitos os órgãos produzidos, apenas perurados.

Art. 6º Os cafés que, na classificação, não satisfizerem as exigências regulamentares ficarão retidos, correndo todas as despesas por conta dos interessados.

§ 1º Retido o café, aos interessados será assegurado o direito de requerer a reclassificação dentro de trinta dias, contados da data do respectivo edital ou boletim de classificação, end-lhes fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2º Quando houver pedido de reclassificação, o Instituto Brasileiro do Café a realizará na presença dos interessados ou de seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da citação.

§ 3º Nos casos em que a reclassificação confirmar o resultado da classificação inicial, será facultado, aos interessados, no prazo mencionado no parágrafo anterior, requerer a retenção do lote retido, na sua presença ou de seus representantes, para nova classificação, também realizada pelo Instituto Brasileiro do Café, mediante depósito de quantia necessária para cobrir as despesas com a retenção.

§ 4º No caso de a nova classificação ser favorável aos interessados o depósito de que trata o parágrafo 3º será-lhes devolvido.

§ 5º Confirmado o resultado da classificação inicial, poderão os interessados substituir o número de sacas bastante para que a quantidade de café retido apresente os tipos básicos exigidos no art. 4º desta Resolução.

§ 6º Uma vez encontrados em ordem os cafés entregues para substituir os despachos ou lotes retidos, estes serão

§ 2º Os armazéns detentores dos cafés indicados no parágrafo 1º, acima, estarão obrigados a fornecer, semanalmente, às Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de destino relações, em 2 (duas) vias, das entradas e saídas de cafés, com todas as indicações necessárias à sua completa identificação.

§ 3º Os armazéns, no interior, detentores de cafés previstos neste artigo estarão sujeitos à ampla fiscalização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 13. Os cafés da Quota Comum despachados para os portos de exportação serão obrigatoriamente recolhidos a armazéns aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 14. Correição por conta dos interessados as despesas com os cafés armazenados de acordo com os artigos 12 e 13.

Da Liberação

Art. 15. A liberação dos cafés despachados na Quota Comum processar-se-á obedecendo a seqüência de datas dos respectivos despachos, tomando-se para efeito dessa liberação as datas dos conhecimentos de fretes ou as de emissão do documento representativo da entrada nos armazéns de retenção.

Art. 16. Os limites e critérios de liberação serão fixados pelo Instituto Brasileiro do Café, por meio de comunicado específico, tendo em vista a conveniência de manter em níveis adequados os estoques dos portos e o atendimento do fluxo de exportação.

§ 1º As liberações abrangerão indistintamente os cafés retidos nos armazéns dos portos e do interior.

§ 2º Os cafés da Quota Despachada não estarão sujeitos ao regime de liberação.

§ 3º Os cafés da Quota Comum, quando liberados no interior, poderão ser encaminhados a qualquer tempo para os portos de embarque consignados nos respectivos registros ou ter seus destinos alterados para outros portos, à conveniência dos interessados.

Do Transporte

Art. 17. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser encaminhados para os portos ou armazéns do interior, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser modificado se julgado conveniente.

Parágrafo único. Entende-se por "despacho" a quantidade de sacas de café representada por um conhecimento de frete ferroviário ou rodoviário. Um lote de café poderá ser composto de tantos "despachos" (conhecimentos) quantos forem necessários para a sua formação, na dependência da capacidade de transporte usado.

Art. 18. As empresas transportadoras, qualquer seja o meio de transporte, deverão, obrigatoriamente, fazer constar do respectivo "conhecimento de frete" o nome do município onde foi produzido o café, bem como a inscrição da Quota a que se referir o "despacho".

Art. 19. As empresas transportadoras serão obrigadas a exigir dos remetentes que a sacaria do café despachado contenha também, além das suas marcas e contramarcas, o prefixo indicativo da quota a que pertencer o café, como segue:

QUOTA DESPACHADA (DESP)
QUOTA COMUM (COM)

Art. 20. Os transportadores rodoviários, não organizados em empresas, ficarão obrigados, quando necessário, ao porte de guias de transporte ou talões de quitação dos tributos devidos ao Estado produtor do café que estiverem transportando.

Art. 21. Além dos prefixos indicados no art. 19, os transportadores somente poderão admitir a "despacho" cafés acondicionados em sacaria, com a marca e contramarca que os identifiquem, que garanta o transporte e as movimentações, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos por unidade.

Parágrafo único. Serão toleradas oscilações de peso de até 500 (quinhentas) gramas por unidade, desde que o peso total da consignação esteja exato.

Art. 22. Nenhuma empresa transportadora poderá emitir conhecimentos de frete sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nestes documentos.

Art. 23. O cancelamento de "despacho" destinado aos portos de exportação ou alteração de destino primitivo somente poderá ser feito mediante autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 24. A transferência do café do "Disponível" de um porto para outro, dependerá sempre de prévia autorização da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 25. Nenhuma partida de café, qualquer que seja a QUOTA, poderá conter em sua constituição, mesmo por liga, produto comprovadamente fornecido a indústria de torrefação e moagem de café para exclusivo uso de consumo interno.

§ 1º Os cafés que contiverem produto fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café para consumo interno serão apreendidos sumariamente, respondendo criminalmente pela fraude os seus proprietários.

§ 2º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café estabelecerá os critérios de apuração e constatação da fraude, de forma a caracterizar a infração.

Art. 26. A chegada dos cafés ao destino, far-se-á fiscalização pelos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou talões de quitação de tributos devidos aos Estados de procedência, visados pelos serviços de fiscalização competentes dos Estados produtores, nos portos de embarque, quando o café se destinar à exportação.

Das Infrações, das Penalidades e do Processo

Art. 27. As infrações dos dispositivos deste Regulamento e demais Resoluções que o complementarem, serão apuradas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo, iniciado com o auto de infração e apreensão, dando lugar a imposição de multas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por saca de café calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infringência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes nas infrações.

Art. 28. O auto de infração, ou de infração e apreensão, será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 1º Ausente o infrator no ato da lavratura do auto ou, se presente, recusar-se a assiná-lo, caberá à autoridade atuante certificar essa recusa, presentes duas testemunhas.

§ 2º Se o infrator estiver presente à assinatura do auto e assiná-lo, a ele será entregue uma cópia do auto, o que implicará sua ciência de que, dentro de 30 (trinta) dias, deverá apresentar sua defesa escrita na sede do órgão fiscalizador processante, sob pena de o processo correr à revelia.

§ 3º Se o infrator estiver ausente, ou, se presente, tiver se recusado a assinar o auto, caberá à autoridade processante intimá-lo por escrito, mediante protocolo ou carta registrada com recibo de volta, para dentro de 30 (trinta) dias apresentar sua defesa escrita, sob pena de o processo correr à revelia. Acompanhará uma cópia do respectivo auto.

§ 4º Não encontrado o infrator, se-á ele intimado por edital publicado

no órgão da Unidade da Federação onde ocorrer a infração.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa terá início na data do auto, se ocorrer a hipótese do § 2º; na data do recebimento da intimação, se ocorrer a hipótese do § 3º; na data da publicação do edital, quando ocorrer a hipótese do § 4º, anterior.

Art. 29. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, mesmo que a defesa não seja apresentada, serão os autos conclusos ao Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café para julgamento.

Art. 30. Consideram-se abandonados os cafés apreendidos de acordo com o art. 6º, quando seus titulares ou legítimos possuidores não providenciarem a sua retirada do prazo de 180 dias, a contar do término do prazo mencionado no referido artigo.

Parágrafo único. Os cafés abandonados serão incorporados aos estoques do Instituto Brasileiro do Café, sem qualquer indenização aos que os abandonarem, proprietários ou interessados.

Disposições Gerais

Art. 31. Para os efeitos deste Regulamento são considerados municípios produtores de café, no Estado de Minas Gerais, excluídos do Grupo II indicados no art. 4º, os seguintes:

Abadia dos Dourados
Abaeté
Água Comprida
Água Anil
Aiuruoca
Alagoa
Albertina
Alfenas
Almópolis
Alterosa
Andradas
Andreândia
Araguari
Aranjuna
Arapuá
Araújos
Araxá
Arceburgo
Arcos
Areado
Baependi
Bambui
Bandeira do Sul
Bicas do Meio
Bom Esperança
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus da Penha
Bom Repouso
Bom Sucesso
Borda da Mata
Botelhos
Brazópolis
Buena Brandão
Cabo Verde
Cachoeira de Minas
Cachoeira Dourada
Caldas
Camacho
Camanducaia
Cambuí
Cambuquira
Campanha
Caeté
Campina Verde
Campo Belo
Campo do Meio
Campo Florido
Campos Altos
Campos Gerais
Canápolis
Cana Verde
Candeias
Capetinga
Capinópolis
Capitão
Caracaru
Carmo da Cachoeira
Carmo da Mata
Carmo de Minas
Carmo do Paranaíba
Carmo do Rio Claro
Carmópolis de Minas
Carrancas
Carvalhópolis (ex-Cana do Reino)
Carvalhos
Casalho Rico
Cássia
Caxambu

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

LEI Nº 4.380, DE 21-8-1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Divulgação nº 925

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

Pedro do Abaeté
 Centralina
 Claraval
 Cláudio
 Comendador Gomes
 Conceição da Aparecida
 Conceição das Alagoas
 Conceição do Pará
 Conceição da Pedra
 Conceição do Rio Verde
 Conceição dos Ouros
 Congonhal
 Conquista
 Consolação
 Coqueiral
 Cordislândia (ex-Pedro do Sapucaí)
 Corcmandel
 Córrego Danta
 Córrego do Bom Jesus
 Cristais
 Cristina
 Cruzeiro da Fortaleza
 Cruzilha
 Delfim Moreira
 Delfinópolis
 Divisa Nova
 Dom Vicoso
 Dóres do Indaia
 Dorezópolis (ex-Perobas)
 Douradoquara
 Elodora
 Elói Mendes
 Espírito Santo do Dourado
 Estiva
 Estrela do Indaia
 Estrela do Sul
 Extrema
 Fama
 Formiga
 Fortaleza de Minas (ex-Santa Cruz das Areas)
 Fronteira
 Frutal
 Gonçalves
 Grupiara
 Guapé
 Guaraniânia
 Guaxupé
 Guimarães
 Gurinhantã
 Ibiá
 Ibiraci
 Ibitiúra de Minas (ex-Ibitiúra)
 Ibiturama
 Iguatama
 Ijaci
 Ilícina
 Inconfidentes
 Indianópolis
 Ingai
 Ipiacú
 Ipuinã
 Iraí de Minas
 Itaguara
 Itajubá
 Itamogi
 Itamonte
 Itanhandu
 Itapagipe
 Itapeverica
 Itapeva
 Ituiutaba
 Itumirim
 Iturama
 Itutinga
 Jacui
 Jacutinga
 Japaraíba
 Jesuânia
 Juruata
 Lagoa da Prata
 Lagoa Formosa
 Lambari
 Lavras
 Leandro Ferreira
 Liberdade
 Luminárias
 Luz
 Machado
 Mafelros
 Madre de Deus de Minas
 Maravilhas
 Maria da Fé
 Marmelópolis (ex-Queimado)
 Martinho Campos
 Matutina
 Minduri
 Moema
 Monsenhor Paulo
 Monte Alegre de Minas
 Monte Belo
 Monte Carmelo
 Monte Santo de Minas
 Monte Sião
 Munhoz

Muzambinho
 Natércia
 Nepomuceno
 Nova Ponte
 Nova Resende
 Olímpio Noronha
 Oliveira
 Onça de Pitangui (ex-Onça)
 Ouro Fino
 Palmeiras
 Pains
 Paraguaçu
 Paraisópolis
 Papagaios
 Passa Quatro
 Passa Tempo
 Passa Vinte
 Passos
 Patos de Minas
 Patrocínio
 Pedra do Indaia
 Pedralva
 Pedrinópolis
 Pequi
 Perdígão
 Perdizes
 Perdoes
 Piedade do Rio Grande
 Pimenta
 Piracema
 Pirajuba
 Piranguçu
 Piranguinho
 Pitangui
 Piui
 Planura
 Poço Fundo
 Poços de Caldas
 Pompeu
 Pouso Alegre
 Pouso Alto
 Prata
 Pratápolis
 Pratinha
 Presidente Venceslau Braz (ex-São Francisco de Oliveira)
 Quartel Geral
 Ribeirão Vermelho
 Rio Paranaíba
 Romaria
 Sacramento
 Santa Juliana
 Santana da Várzea
 Santana do Jacaré
 Santa Rita de Caldas
 Santa Rita do Jacutinga
 Santa Rita do Sapucaí
 Santa Rosa da Serra (ex-Rosa Linda)
 Santa Vitória
 Santo Antônio do Amparo
 Santo Antônio do Monte
 S. Bento Abade (ex-Eremita)
 S. Francisco de Sales
 S. Gonçalo do Sapucaí
 São Gotardo
 S. João Batista do Glória
 São João da Mata
 São José do Alegre
 São Lourenço
 São Pedro da União
 S. Roque de Minas (ex-Guila Lopes)
 S. Sebastião da Bela Vista
 S. Sebastião do Oeste (ex-S. Sebastião do Curral)
 S. Sebastião do Paraíso
 S. Sebastião do Rio Verde
 São Tiago
 São Tomás de Aquino
 São Tom das Letras
 São Vicente de Minas
 Sapucaí Mirim
 Senador José Bento
 Seretinga
 Serra da Saudade (ex-Comendador Viana)
 Serra do Salitre
 Serrania
 Serranos
 Silvianópolis
 Soledade de Minas
 Tapira
 Tapirai
 Tiros
 Toledo
 Três Corações
 Três Pontas
 Tupaciguara
 Turvolândia (ex-Retiro)
 Uberaba
 Uberlândia
 Vargem Bonita
 Varginha

Veríssimo
 Virginia

Art. 32. Os cafés produzidos nos municípios do Estado de São Paulo localizados no Vale do Paraíba deverão ser registrados nas Agências do Instituto Brasileiro do Café, do Rio de Janeiro ou de Niterói e encaminhados para os armazéns pelas mesmas indicadas, sendo enquadrados como cafés do Grupo I ou do Grupo II de acordo com resultado da Classificação.

Art. 33. Os despachos de café da safra 1966-1967 serão iniciados em 1º de julho de 1966 e encerrados em 30 de abril de 1967.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966.
 — Leonidas Lopes Borio, Presidente.

COMUNICADO Nº 24-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952. Comunica:

“O Conselho Monetário Nacional na sessão de 25 de junho de 1966, ao fixar as diretrizes financeiras disciplinadoras da comercialização da safra 1966-67, deliberou:

Art. 1º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de julho de 1966, através do Banco do Brasil S.A., à opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1966-1967, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos.

Tipos	Bebida		Bebida Dura para melhor	Bebida Mole para melhor
	Livre de “Rio-Zona”			
2	Cr\$ 1.200		Cr\$ 2.300	Cr\$ 3.500
3	Cr\$ 800		Cr\$ 1.900	Cr\$ 3.100
4	Cr\$ 400		Cr\$ 1.500	Cr\$ 2.700
5	base		Cr\$ 1.100	Cr\$ 2.300

§ 1º Os cafés da Quota Comum do Grupo II terão direito exclusivamente aos prêmios por tipo de acordo com a classificação final que acusarem, à razão de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros), por saca e por tipo superior ao padrão mínimo admitido (tipo 7);

§ 2º As importâncias correspondentes aos prêmios serão pagas aos interessados, através do Banco do Brasil S.A., que receberá do Instituto Brasileiro do Café as autorizações respectivas, uma vez emitidos os editais de classificação definitivos.

Art. 4º Para os cafés despachados, a partir de 1º de janeiro de 1967, com a cláusula “Para venda ao IBC”, além dos valores indicados nos Arts. 2º e 3º, serão pagas as seguintes importâncias, por saca, para indenizar o vendedor das despesas financeiras e de armazenagem:

a) Quota Despolpado — Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), por saca.

acionacionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior indicados pelo IBC, com impostos estaduais pagos.

Art. 2º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º, acima, são os seguintes:

Quota Despolpado — Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), por saca, para cafés despolpados, tipo 4 (quatro) para melhor, bebida mole para melhor e demais características definidas na Resolução nº 355, de 29-6-66, baixada pela Diretoria do IBC sobre encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarque), produzidos em qualquer parte do território nacional.

Quota Comum — Cr\$ 26.500 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto “Rio-Zona”, produzidos nas regiões componentes do Grupo I, conforme indicado na Resolução nº 363, de 29-6-66; e

Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 7 (sete) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II, de acordo com a indicação da Resolução nº 363, de 29-6-66.

Art. 3º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café farão jus a prêmios de estímulo ao aprimoramento da qualidade, calculados sobre os padrões mínimos admitidos, nos valores abaixo, por saca:

Art. 5º Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés de tipo inferior a 6 (seis), quando se tratar do Grupo I e 7 (sete), quando se referir ao Grupo II.

Art. 6º O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá os cafés da safra 1966-1967 depositados nos portos ou no interior, uma vez que os mesmos sejam encaminhados para os armazéns da Autarquia previamente designados.

Art. 7º Os cafés adquiridos nos termos da presente Resolução serão aqueles despachados, a partir de 1º de julho de 1966, com a cláusula “Para venda ao IBC”, que satisfizerem as condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 8º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos”.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966.
 — Leonidas Lopes Borio, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, e a Engenharia Civil e Portuária S.A., para acabamento de um edifício na divisa leste do terreno sito à Rua Santo Amaro nº 28, nesta cidade.

A primeiro do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes de um lado o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, doravante denominado simplesmente IBRA, representado pelo seu Presidente em exercício, General Jaul Pires de Castro, brasileiro, casado, militar reformado, e de outro lado, Engenharia Civil e Portuária S.A., doravante denominada simplesmente, Portuária, sociedade estabelecida, nesta cidade à Rua México, 41 — 2º andar, representada por seu Diretor Gerente Dr. Luis Santos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, resolveram assinar o presente termo de Contrato, visando o acabamento de um edifício na divisa leste do terreno sito à Rua Santo

Amaro, 28, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A Portuária se obriga a executar o acabamento do edifício de 8.00 m (oito metros), por 86.50 m (cinquenta e seis metros e meio) em três pavimentos, na parte lateral, leste, do terreno da rua Santo Amaro, nº 28, de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo IBRA, e que serão consideradas parte integrante do Contrato.

Cláusula Segunda — Obriga-se, ainda, a Portuária a organizar para a aprovação pelo IBRA, os projetos de instalações elétricas e hidráulicas; assim como a fornecer e instalar um elevador Home-Lift de acordo com o projeto de arquitetura fornecido pelo IBRA.

Cláusula Terceira — O prazo máximo para a execução de todos os serviços será de 130 (cento e trinta) dias a contar da data em que a estrutura metálica do prédio estiver totalmente montada.

Cláusula Quarta — Pelos serviços contratados, o IBRA pagará à Portuária importância global de Cr\$ 25.000.000 (duzentos e quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os pagamentos relativos à importância mencionada nesta cláusula serão feitos da seguinte forma:

a) quinzenalmente será pago o valor dos materiais chegado à obra, e o custo dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas, devidamente conferidos em quantidade, qualidade e valores, pelas Notas Fiscais ou faturas dos fornecedores, acrescidos de 20% (vinte por cento). O valor total dessas faturas não poderá ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) do preço global, ou sejam Cr\$ 107.500.000 (cento e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

b) Os restantes Cr\$ 107.500.000 (cento e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão faturados de acordo com o andamento dos serviços, e assim distribuídos, em percentagens do preço global:

- quando executado o telhado 2,5%
- quando executado o 2º piso... 2,5%
- quando executado o 3º piso... 2,5%
- quando executadas as paredes de alvenaria 2,5%

- serviços ora contratados, fica fazendo
- quando colocadas as placas de fibrocimento externas do 1º piso 2,5%
- quando colocadas as placas de fibrocimento, externas do 2º piso 2,5%
- quando colocadas as placas de fibrocimento, externas do 3º piso 2,5%
- quando colocadas as placas de fibrocimento, internas do 1º piso 2,5%
- quando colocadas as placas de fibrocimento, internas do 2º piso 2,5%
- quando colocadas as placas de fibrocimento, internas do 3º piso 2,5%
- quando pronta a instalação hidráulica e assentes os aparelhos sanitários 2,5%
- quando pronta a instalação elétrica 2,5%
- quando instalado o elevador Home Lift 10,0%
- quando assentes as esquadrias e portas de madeira, externas 2,5%
- quando assentes as esquadrias e portas de madeira, externas 2,5%
- quando assente as esquadrias e portas internas 2%
- quando pronto o piso do térreo 2,5%
- quando concluídos os serviços 2,5%

c) quando entregue a obra, será faturado o saldo necessário para complementar os Cr\$ 107.500.000 (cento e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) estabelecidos na letra a, no caso em que essa importância relativa a materiais, não tenha sido atingida.

Cláusula Quinta — No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato, ambas as partes contratantes designarão um representante para os entendimentos necessários ao seu cumprimento, bem como para expedição de recebimento de ordens de serviço e respectivo faturamento e conferência.

Cláusula Sétima — A proposta apresentada pela Portuária na coleta de preços realizada pelo IBRA, em 28 de junho de 1966, para execução dos

parte integrante e complementar deste Contrato.

Cláusula Sétima — As despesas com licenciamento da obra, despachantes, serão realizadas pela Portuária e reembolsados pelo IBRA, as de pessoal e respectivas leis sociais, material, e equipamento, taxas e impostos necessários a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Portuária.

Cláusula Oitava — Correrão ainda por conta da Portuária, quaisquer despesas com indenização a terceiros decorrentes de danos ocasionados pelas obras, onde fique caracterizada sua culpa por desleixo ou imperícia.

Cláusula Nona — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba "Atividades 932 — Serviços Gerais de Administração — Consignação 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.5 — Construção de Edifícios.

Cláusula Décima — Esse Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser rescindido pelo IBRA a qualquer tempo, mediante indenização à Portuária das despesas diretamente relacionadas com o seu objetivo, contra apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo único. Será rescindido, ainda, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do IBRA se a Portuária:

a) transferir as tarefas contratadas no todo ou em parte sem autorização expressa do IBRA;

b) falir ou entrar em liquidação.

Cláusula Décima Primeira — Tendo em vista o objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no artigo 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica a Portuária dispensada de prestar caução, ficando estabelecido uma retenção no ato de cada pagamento de 5% (cinco por cento) de seu valor, quantia essa que será restituída no término da vigência do contrato desde que satisfeitas todas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Segunda — O presente Contrato está isento de selo, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº 4.505.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o fóro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida oriunda de interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, perante os testemunhas que também assinam logo abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1966.
— Jaul P. Castro. — Luiz Santos Reis. — Carmina Leão Cabral.
(Nº 30.185 — 4-7-66 — Cr\$ 36.000),

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contratante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por seu representante legal, Magnífico Reitor, Professor Onofre Lopes da Silva.

Verba: 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.1.1 Pessoal Civil — 13.00 Diversos.

Vigência: dois anos a partir da data do exercício.

Fundamento legal: Art. 12 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Função: Pesquisador do Instituto de Antropologia.

Salário: Cr\$ 262.000 (duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Contratados: Antonio Campos e Silva — Protasio Pinheiro de Melo.

Fundamento legal: Art. 11 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Função: Técnico de Antropologia.

Salário: Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Contratados: Dario Dantas da Silva.

— Francisco Renato de Sá e Beneditos Filho — José Crispim — Leon Diniz Dantas de Oliveira — Manoel Daylor Teixeira de Vasconcelos — Nassaro Antonio de Souza Nasser — Raimundo Teixeira da Rocha — Theozinha Wanderley de Sá Leitão.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964
de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE Nº 54-66

Serviços: Serviços de escavação manual para rebaixo em cursos d'água no Estado da Bahia, 6º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 12 do mês de agosto de 1966, na sede do 6º Departamento Nacional de Obras de Saneamento à Avenida Frederico Pontes nº 151, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 54-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsáveis (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datados do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.S.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Dec. 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

f) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) passado pelo Distrito

EDITAIS E AVISOS

de ter, o responsável técnico da firma, visitado o local da obra;

1) recibo do depósito da caução;
§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas do DNOS até 15 horas do dia 11-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, d, c, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 54-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções, serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: serviços de escavação manual para rebaixo em cursos d'água existentes e escavação manual para rebaixo em cursos d'água existentes e escavação manual de valas na bacia do rio Real no Município de Jandara, Estado da Bahia, 6º

Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 20 (vinte) meses contados à partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 337.180.00 (trezentos e trinta e sete milhões, cento e oitenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3-K.05 — X.10-2.2.f-União-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desdoro de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1932, (Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) levantar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior recução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Partição na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 58-68

Serviços: Prosseguimento de Canalização de Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 5 do mês de agosto de 1966, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luiz nº 815, na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 58 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou su-

perior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (os) responsáveis (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras semelhantes de canalização em alvenaria de pedra ou em tubulação de concreto armado, numa extensão de 250 (duzentos e cinqüenta) metros num período de um ano;

k) recibo do depósito da caução;

l) recibo do depósito da caução;

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS até às 15 horas do dia 4-8-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

3º Terão exclusivamente no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Dec. nº 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas

Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 58-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de prosseguimento da canalização do Arroio Tega, em seu afluente I, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 440.000.000 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.22.X.10.3. União-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para con-

tratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1966.
Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64-66

Serviços: Construção de adutora de abastecimento d'água em Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do De-

partamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 5 do mês de agosto de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 3º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 64 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive no I. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando obras de abastecimento d'água, onde se inclua no mínimo, a construção de adutora com diâmetro e comprimento não inferiores a 0,50 m e 4.000 m, respectivamente, ou estação de tratamento com a capacidade

não inferior a 200 l/s, ou obras em concreto armado com volume não inferior a 4.000 m³;

b) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 1-8-66 a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) efetivados em duas parcelas distintas de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 64-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: construção da 1ª adutora do sistema de abasteci-

mento d'água da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.14.1.1.20.73-U de 1965, 4.1.1.3.K.14.X.1.16-U de 1966 e 4.1.1.3.K.14.Y.18.1.2-FNOS de 1966, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá

importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

Volume I	— Atos do Poder Legislativo Leis de Janeiro a março DIVULGAÇÃO Nº 937 PREÇO: Cr\$ 900
Volume II	— Atos do Poder Executivo Decretos de Janeiro a março DIVULGAÇÃO Nº 938 PREÇO: Cr\$ 6.200
Volume III	— Atos do Poder Legislativo Leis de abril a junho DIVULGAÇÃO Nº 943 PREÇO: Cr\$ 1.700
Volume IV	— Atos do Poder Executivo Decretos de abril a junho DIVULGAÇÃO Nº 944 PREÇO: Cr\$ 5.200
Volume V	— Atos do Poder Legislativo Leis de julho a setembro DIVULGAÇÃO Nº 952 PREÇO: Cr\$ 2.200
Volume VI	— Atos do Poder Executivo Decretos de julho a setembro DIVULGAÇÃO Nº 953 PREÇO: Cr\$ 6.000
Volume VII	— Atos do Poder Legislativo Leis de outubro a dezembro DIVULGAÇÃO Nº 957 PREÇO: Cr\$ 4.000
Volume VIII	— Atos do Poder Executivo Decretos de outubro a dezembro DIVULGAÇÃO Nº 958 PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO, Cr\$ 50